PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.272, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre os festejos do BOI DA MANTA 2024 e Aniversario de 100 anos da cidade" no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, estabelece as diretrizes de participação do Poder Publico, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos, institui Preço Público para liberação das licenças e da outras providências.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do comércio fixo, temporário, barracas e vendedores ambulantes, durante os festejos do Aniversário da Cidade e do Boi da Manta de 2024, ficam regulados segundo as normas e critérios estabelecidos no presente Decreto.

§1º Os festejos do Aniversário da Cidade - 100 anos realizar-se-ão conforme calendário da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sendo as localidades:

19 DE JANEIRO (SEXTA-FEIRA)
Local: Região Norte - Av. Camilo Alves - Frente Ideal - Lagoa de Santo Antônio
Horário: das 20:00 às 01:00 hora do dia seguinte

20 DE JANEIRO (SÁBADO) e 21 DE JANEIRO (DOMINGO)
Local: Praça da Estação - Centro
Horário: das 20:00 às 01:00 hora do dia seguinte

26 DE JANEIRO (SEXTA-FEIRA) e 28 DE JANEIRO (DOMINGO)
Local: Campo do CEPPEL - Rua Anélio Caldas.
Horário: das 20:00 às 01:00 hora do dia seguinte

§ 2º. Os festejos do Boi da Manta 2024 - realizar-se-ão nos seguintes dias:

27 de janeiro (sábado) das 19:00 às 24:00 horas.
31 de janeiro (quarta-feira) das 19:00 às 24:00 horas.
03 de fevereiro (sábado) das 19:00 às 24:00 horas.
07 de fevereiro (quarta-feira) das 19:00 às 24:00 horas.
09 de fevereiro (sexta-feira) das 19:00 às 24:00 horas.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§3°. Os festejos do Boi da Manta 2024 realizar-se-ão na área compreendida entre a Praça Dr. Senra e a Praça Tancredo Neves, na Rua Comendador Antônio Alves e parte das Ruas Francisco Azevedo, Dr. Herbster e Coronel Cândido Viana.

§4°. Para o exercício do comércio na área destinada aos festejos serão concedidas licenças, sendo que os protocolos deverão ser formalizados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data em que pretender exercer o referido comércio.

§5° Serão concedidas licenças para o evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2024 no quantitativo abaixo discriminado:

I- 50 (cinquenta) alvarás de funcionamento para barracas e comércio eventual (preferência para moradores de Pedro Leopoldo e ligados à Associação dos Barraqueiros local) e

II- 20 (vinte) permissões de venda a ambulantes e /food trucks (veículos estilizados e adaptados para produzir e servir refeições nas ruas - (preferência para moradores de Pedro Leopoldo e ligados à Associação dos Barraqueiros local).

§6° Serão concedidas licenças para o evento BOI DA MANTA 2024 no quantitativo abaixo discriminado:

I - 50 (cinquenta) alvarás de funcionamento para barracas e comércio eventual (preferência para moradores de Pedro Leopoldo e ligados à Associação dos Barraqueiros local), e

II - 20 (vinte) permissões de venda a ambulantes e /food trucks (veículos estilizados e adaptados para produzir e servir refeições nas ruas - (preferência para moradores de Pedro Leopoldo e ligados à Associação dos Barraqueiros local).

Art. 2º. Ficam submetidos às regras deste Decreto, todos os comércios fixos, temporários, barracas e vendedores ambulantes, instalados, a se instalarem e a funcionarem durante o mencionado período festivo.

§ 1°. Entende-se por estabelecimentos eventuais aqueles que funcionarem apenas no período dos festejos acima mencionados, seja sob a forma de barracas ou veículos especificamente adaptados para fins comerciais, bem como demais propriedades de acesso público e desde que aprovados pela Vigilância Sanitária os quais os produtos sejam passíveis de fisca1izaçao sanitária.

§ 2º. São considerados ambulantes os vendedores de pipoca, balões, fantasias, brinquedos, carrinhos de cachorro quente, bebidas e congêneres.

Art. 3º. O trânsito dos comerciantes ambulantes na área será permitido, desde que estejam de posse da carteira de identidade e do alvará expedido pelo Município, sendo que a posse da taxa nao comprova a licença.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Parágrafo Único - A fiscalização do evento será de responsabilidade dos Fiscais de Posturas e Fiscais Sanitários, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, juntamente com a Comissão Organizadora.

Art. 4º. Os comerciantes eventuais, fixos e ambulantes, durante o período das festividades, deverão observar os seguintes critérios:

I- Obediência às normas de Vigilância Sanitária Municipal, da Fiscalização Fazendária e de Segurança, que serão divulgadas pela Comissão Organizadora, no ato da obtenção do alvará de funcionamento;

II- Submissãoà fiscalização municipal;

III- Proibição de manipulação e venda de qualquer tipo de produto em veículos, exceto os que forem adaptados em fábrica especificamente para tal fim e que detiverem o competente alvará de funcionamento;

IV- Submissão às medidas constantes em Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais para montagem das barracas e normas de segurança;

V- Utilização do logradouro publico e área das calçadas era conformidade com Projeto de Prevenção e Combate de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e desde que devidamente autorizado pelo executivo municipal;

VI- Adequação do tacho / caldeirão de fritura utilizado pelos barraqueiros que vendem frituras de forma a não comprometer a segurança dos usuários e transeuntes, com aprovação do Corpo de Bombeiros;

VII- Afixação em local visível dos alvarás da vigilância sanitária e de funcionamento.

§ 1°. Será necessária a instalação de extintor de incêndio em todas as barracas de alimentação.

§ 2º. Em caso de descumprimento do inciso VII, o comércio não poderá funcionar, ensejando a retirada das mercadorias, utilizando, caso seja necessário, força policial.

Art. 5º. Fica proibida a instalação de barracas e comércio ambulante no entorno e no interior das Praças Dr. Senra, Francisco Cândido Xavier, Tancredo Neves e Francisco Viana, nas Ruas Cristiano Otoni, Romero Carvalho, Ari Castilho, José Viana Sobrinho, Rua Comendador Antônio Alves e Primeiro de Setembro, bem como em frente aos estabelecimentos fixos e prédios residenciais com entrada e saída de veículos.

Art. 6º. Fica proibida a venda, circulação e consumo de bebidas em garrafas, latas e/ou vasilhames de vidros de qualquer natureza, inclusive copos, dentro da área principal de circulação dos eventos descritas no art. 1º. deste Decreto.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§1°. Somente será permitida a venda, circulação e consumo de bebidas em vasilhames de plásticos descartáveis.

§ 2º. Somente será permitida a venda do tradicional "churrasquinho" se o mesmo for entregue em prato descartável, sem o palito utilizado para assá-lo.

Art. 7º. Fica proibido, durante o evento do Boi da Manta 2024, o tráfego de quaisquer veículos no trajeto do cortejo, salvo o(s) da organização do evento devidamente preparado(s) e seguro(s) para o evento e os oficiais.

Art. 8º. A ocupação, montagem e instalação dos pontos comerciais previamente determinados pela organização do evento para o Boi da Manta, somente poderá ocorrer a partir das 17:00 horas nos dias de evento conforme artigo 1°, §1º deste Decreto, quando a rua estiver efetivamente interditada ou monitorada para tal fim pela Gerência de Trânsito da Administração Municipal e pela Polícia Militar.

§ 1°. Será permitido aos comerciantes e ambulantes temporários o funcionamento de acordo corri os horários e datas estabelecidos no art. lº, § 1° deste Decreto.

§ 2º. Após o horário previsto no paragrafo aciona, os comerciantes e ambulantes temporários deverão proceder ao imediato desmanche das barracas, bem como a limpeza de toda a área, inclusive o entorno, em todos os dias de realização do evento do Boi da Manta 2024, impreterivelmente, até a 00:30 hora, obedecendo às normas de higiene e limpeza previstas na legis1açao sanitária, sob pena de cassação do alvará.

Art. 9º. Aos estabelecimentos fixos, fica permitida a colocação de 0 1 (uma) fileira de mesas e cadeiras em frente aos mesmos, desde que respeitados os limites laterais do estabelecimento.

Art. 10. Fica autorizada a comercialização e venda de produtos em garagens e residências durante o período do evento descrito nos artigos 1° deste Decreto, desde que devidamente licenciados, de acordo com os artigos 1° e 2º deste Decreto.

Art. 11. Fica terminantemente proibida a colocação e uso de equipamento de som nas barracas, carros, carros de som, carretinhas, bem como a utilização de qualquer outro equipamento em sonorização nas vias pub1icas, ruas e avenidas, muros ou portões de residências os quais possam vir a causar tumulto e aglomeração desordenada de pessoas, durante e após o evento.

§1°. Somente será permitido, durante o evento, o serviço de sonorização contratado ou realizado oficialmente pela Administração Municipal.

PROCURADORIA GERAL PMPL

§ 2º. O descumprimento as disposições do presente artigo sujeitara o infrator à apreensão do equipamento e/ ou remoção do veículo, ambos pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. O comerciante explorador de comércio eventual no evento descrito no artigo 1° deste Decreto deverá comprovar a situação de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal e Vigilância Sanitária, por intermédio do competente Alvará de Funcionamento.

§1°. Os permissionários arrolados no Inciso I e II do parágrafo 2º. do Art. lº. deste Decreto deverão comprovar o recolhimento do Preço Público cobrado para participação no evento, em substituição do recolhimento das taxas Taxa de Fisca1izaçao Sanitária - TFS, Taxa pelo Exercício do Comércio Eventual e Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, nos termos do anexo I do CTM, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO PÚBLICO
Ambulantes sem venda de bebidas e/ ou alimentos	R$ 50,00 por dia
Ambulantes com venda de bebidas e/ ou alimentos	R$ 60,00 por dia
Barracas sem venda de alimentos	R$ 60,OO por dia
Barracas com venda de alimentos e/ ou bebidas	R$ 70,00 por dia

Art. 13. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste Decreto resultará na imediata cassação do alvará, recolhimento da barraca ou similar e de mercadorias, ficando desobrigado o Poder Público de indenizar e/ou compensar, financeiramente, os comerciantes, pelos seus supostos prejuízos.

Art. 14. Fica isenta a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade com relação ao resultado econômico das atividades dos comerciantes.

Art. 15. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 03 de janeiro de 2024.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL